



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CARTA-CONVITE Nº 001/2021

A PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE -PREVIRG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.310/0001-57, com sede nesta cidade, situada à Rua Francisco Marques, nº 178, centro, nos termos das disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaura processo destinado à aquisição/contratação pelo MENOR PREÇO, mediante apresentação de propostas para o fornecimento do objeto correspondente, observadas as seguintes condições:

1- OBJETO:

1 –Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, na qualidade de intermediária, do fornecimento de auxílio-refeição, na forma de cartão magnético, para os servidores ativos da Previdência do Rio Grande - PREVIRG, com recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) unitários mensais na quantidade inicial de 10 (dez) auxílios-refeições, podendo este montante sofrer alterações no curso da execução do contrato.

1.2-Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

2 – HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1-As habilitações e propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e indevassáveis (dois envelopes, um para a habilitação outro para a proposta), endereçados à Previdência do Rio Grande - PREVIRG, sito à Rua Francisco Marques nº 178, centro, Rio Grande - R/S, até às **14:00h do dia 25 de maio de 2021 mediante a apresentação dos originais, cópias autenticadas ou publicação em órgão da imprensa oficial dos seguintes documentos:**

2.2-Documentação Comprobatória de Habilitação Jurídica:

a)-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Para as Sociedades Limitadas e Sociedades por Ações, o supracitado documento deverá estar acompanhado da ata da assembleia de eleição de seus administradores.

b)-Para as Sociedades Civis, Empresas ou Sociedades Estrangeiras em funcionamento no país, deverão ser observadas as determinações dos incisos IV e V do artigo 28 da Lei 8.666/93, quais sejam: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

acompanhada de prova de diretoria em exercício e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c)-Registro Comercial, em caso de empresa individual

d)-Declaração de que o licitante aceita, sem restrições, todas as condições e exigências deste Edital;

e)-Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f)-Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

2.3-Documentação Comprobatória de Regularidade Fiscal

a)-Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

b)-Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;

c)-Prova de Regularidade para com as Fazendas Públicas Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da Licitante;

d)-Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, bem como Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

f)-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

2.4-Documentação Comprobatória da Qualificação Econômico-Financeira

a)-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número no Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b)-Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da Licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c)-A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

d)-A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuem restrições em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

e)-O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

f)-O prazo de que trata o item “d”, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

g)-A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “d”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

h)- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.5-Documentação Comprobatória de Qualificação Técnica

a)-Apresentar 2 (dois) atestados fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado, que comprovem o desempenho satisfatório em fornecimento de bens ou serviços das mesmas características do objeto da Licitação.

b)-Declaração com a indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução do serviço licitado;

c)-Certidão de Registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador- PAT, do Ministério do Trabalho

d)-Os documentos exigidos neste capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório ou, na falta dessa autenticação, acompanhados dos originais, para comprovação da autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes presentes.

2.6-Da Apresentação dos Envelopes

a)-A abertura das propostas recebidas acontecerá no dia **25 de maio de 2021 às 14:00h**, na sede da Previdência do Rio Grande - PREVIRG, situada à Rua Francisco Marques, nº 178, após a devida habilitação das participantes do certame, em número suficiente para a continuidade legal do processo.

b)-Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

**À PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE- PREVIRG
CARTA-CONVITE N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**À PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE-PREVIRG
CARTA-CONVITE N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

c)- A proposta financeira, rubricada em todas as páginas, deverá estar assinada na última, pelo representante legal da empresa, contendo o preço global para a execução do serviço, objeto da licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, ainda, o percentual da taxa de administração por cartão, mais o preço mensal total por cartão, incluindo taxa de administração e os créditos de cada servidor (item 1.1), no qual deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, transporte e quaisquer outros encargos.

d)- Plano para a execução dos serviços objeto da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial dos auxílios-refeições até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente, com especificação do prazo para entregas regulares dos auxílios e eventuais entregas extraordinárias, a contar das respectivas encomendas ou pedidos;

e)- Relação dos estabelecimentos comerciais filiados à rede da empresa, na praça de Rio Grande.

f)- O prazo da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da data apazada para a sua entrega.

3- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

3.1- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com taxa de administração superestimada ou inexequível.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1- Vencerá o certame aquele licitante que apresentar o menor preço, consistente na menor taxa de administração.

4.2- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/92, ou seja, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; produzidos no País; produzidos ou prestados por empresas brasileiras; produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. Persistindo o empate será obrigatoriamente utilizado o sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

4.3-Na hipótese de licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, terão preferência como critério de desempate quando atenderem aos requisitos atinentes à apresentação de documentação e qualificação econômico-financeira.

4.4-Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.5-A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.6-Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

c.1 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do itens a,b,c, acima referidos, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

c.2 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes

4.7.-As habilitações e propostas que não atenderem aos critérios desta Carta-Convite serão desclassificadas, medida que também será tomada com relação àquelas que apresentarem preços inexequíveis ou excessivos, ou seja, propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, nos termos da previsão contida no inciso II, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

4.8-O julgamento das propostas poderá se dar em momento posterior pela Comissão de Licitação, quando verificado que estas atendem, rigorosamente, a todas as especificações editalícias para, após, ser declarado o(a) vencedor(a).

4.9- O(a) vencedor(a), ao ser comunicado(a) do resultado do certame, será convocado(a) a fornecer o objeto. Caso não haja o atendimento à convocação, será declarado vencedor o segundo colocado no certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

5- DOS RECURSOS

5.1-Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

6- DOS PRAZOS

6.1-Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

6.2-O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3-Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

6.4-O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogadoⁱ, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

6.5-O prazo normal de entrega dos auxílios-refeições à Administração será de 7 (sete) dias após a entrega do pedido.

6.6-A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos auxílios-refeições, bem como garantir a suspensão dos recebimentos dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes à comunicação do extravio ou furto.

6.7-A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos auxílios-refeições pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

6.8-A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer, trimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

7- DAS PENALIDADES

7.1-Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual

7.2-Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.3-Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8- O PAGAMENTO:

8.1.-O pagamento será feito mensalmente, mediante nota fiscal, entre os dias 07 (sete) e 15 (quinze) do mês subsequente ao do fornecimento dos créditos.

9- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1-Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9.2-No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a URM (unidade de referência municipal) ou outro índice que venha a substituí-lo.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1-As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.46.01.00.00.00 Auxílio Alimentação
Cód. Reduz. 1635

11.- ESCLARECIMENTOS GERAIS:

11.1.-Quaisquer informações sobre esta Carta-Convite serão fornecidas a todos os interessados, no horário das 13:00 às 17:00 horas, na sede da PREVIRG, junto ao setor administrativo, ou pelo telefone 53.3035.34.91 ou 3035.34.92.

11.2-Aqueles não convidados e que se interessarem em participar do certame seletivo em questão, estão autorizados a retirar o instrumento convocatório na sede da PREVIRG, observada a antecedência de vinte e quatro (24) horas da data final para a habilitação e apresentação das propostas.

11.3-Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.4-Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.5-Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.6-Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.7-Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.8-Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.9-A Diretora Presidente, poderá revogar ou anular a presente licitação a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade ou ilegalidade sem que caiba qualquer direito aos licitantes, desde que tais atos sejam praticados antes da homologação final.

11.10-Fica facultado à PREVIRG o direito de determinar a complementação ou redução do objeto licitado a qualquer tempo, observados os limites e condições previstos em lei, independentemente da instauração de novo processo licitatório.

11.11-A Diretora Presidente reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

11.12-Os licitantes que participarem do presente certame estão sujeitos às sanções administrativas estabelecidas no art. 86 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento **convocatório ou no contrato, o que não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente.**

11.13.-A proposta, após sua abertura, vincula o(a) licitante aos termos da presente Carta-Convite, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.14.- As dúvidas acerca das disposições do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação e, em grau de recurso, pela Diretoria Administrativa.

11.15.-O número de servidores a utilizar os cartões magnéticos será de 10 (dez), podendo sofrer alteração.

11.16.- Fazem parte integrante da presente licitação, os seguintes anexos:

-ANEXO I – Termo de Referência (descrição do objeto com especificações técnicas, quantificação e locais de entrega);

- ANEXO II – Modelo de Declaração (Art. 27, inciso V da Lei 8666/93)

-ANEXO III – Minuta de Contrato de Fornecimento

Rio Grande, 28 de abril de 2021.

.....
SIMONE GOULART DE FREITAS
Diretora Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 001/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Descrição do objeto

Constitui objeto da presente licitação o **Fornecimento de Auxílios-refeições** para servidores da PREVIRG, em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de refeição e alimentação em estabelecimentos credenciados, sendo estes cumulativos, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte) reais unitários mensais na quantidade inicial de 10 (dez) auxílios-refeições, podendo este montante sofrer alterações no curso da execução do contrato.

2 - Condições gerais

- a) A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados na cidade do Rio Grande - RS .
- b) A validade dos auxílios-refeições(cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão;
- c) A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.
- d) Os auxílios-refeições (cartão magnético), não utilizados no período de validade acima referido, serão devolvidos à licitante vencedora, para reembolso da PREVIRG, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução;
- e) A PREVIRG, poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos servidores, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- f) A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da PREVIRG, englobando as atividades (obrigações) constantes na Carta-Convite e na Minuta do Contrato - Anexo III.
- g) Na administração e fornecimento dos auxílios-refeições(cartão magnético), a licitante vencedora deverá observar o que segue:
 - g.1 - O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da PREVIRG, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato - Anexo III.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

3 - Da Entrega:

3.1- A licitante vencedora deverá proceder à entrega do objeto da licitação no prazo de 7 (sete) dias, contados da solicitação pela PREVIRG.

3.2- O objeto da presente licitação deverá ser entregue no endereço abaixo indicado: Rua Francisco Marques, nº 178, centro, Rio Grande – R/S , CEP. 96.200-150.

SIMONE GOULART DE FREITAS
Diretora Presidente da PREVIRG



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 001/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz () . Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 001/2021

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AUXÍLIOS-REFEIÇÕES (cartão magnético) que entre si fazem a Previdência do Rio Grande – PREVIRG, autarquia municipal, com sede em Rio Grande-RS, à Rua Francisco Marques,nº 178, centro, inscrita no CNPJ sob nº 09.487.310/0001-57, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **SIMONE GOULART DE FREITAS**, inscrita no CPF sob o nº , portadora do RG nº , residente e domiciliada em Rio Grande, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e pessoa jurídica de direito privado com sede em, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Diretor,,, residente e domiciliado em, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Processo de Licitação Carta-Convite nº 001/2016, têm entre si, justo e contratado, o FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-REFEIÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1 - Descrição do objeto

Constitui objeto do presente contrato o **Fornecimento de Auxílio-Refeição** para servidores da PREVIRG, em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de refeição e alimentação em estabelecimentos credenciados, sendo estes cumulativos, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte) reais unitários mensais na quantidade inicial de 10 (dez) auxílios-refeições, podendo este montante sofrer alterações no curso da execução do contrato.

- a)A validade dos auxílios-refeições (cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão;
- b)Os auxílios-refeições(cartão magnético), não utilizados no período de validade acima referido, serão devolvidos à **CONTRATADA**, para reembolso à PREVIRG, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução;
- c)Na administração e fornecimento dos auxílios-refeições (cartão magnético), a **CONTRATADA** deverá observar o que segue:
 - c.1) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da PREVIRG, na qual



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no contrato.

c.2) A entrega dos auxílios-refeições(cartão magnético), deverá ser feita mensalmente, nos endereços abaixo indicados, observadas as disposições acima, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

d) - O objeto do presente contrato deverá ser entregue na sede da PREVIRG

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

b) Fornecer à PREVIRG os auxílios-refeições (cartão magnético), nas quantidades requisitadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação;

b.1) Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização;

b.2) Disponibilizar, nos cartões magnéticos, os valores determinados pela PREVIRG, a título de benefício auxílio-refeição para cada cartão;

c) A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da PREVIRG, englobando as atividades (obrigações) constantes no contrato.

d) Repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independentemente da responsabilidade decorrer da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

e) Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando desde logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá, solidária ou subsidiariamente, por qualquer reembolso, o qual constitui inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

f) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, a qual será enviada à PREVIRG, por conta própria ou por terceiro;

g) A **CONTRATADA** deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados no Rio Grande do Sul, sendo imprescindíveis na cidade do Rio Grande.

h) Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação dos estabelecimentos credenciados utilizados, com nome e endereço;

i) Por solicitação da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, a qual deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;

j) Manter, junto aos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

l)A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

m)Proceder à imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente à execução do presente contrato;

n)Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos quando solicitado pela PREVIRG, assumindo a **CONTRATANTE** total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

o)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

p)Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da PREVIRG:

a)Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos auxílios-refeições (cartão magnético), à **CONTRATADA**, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente contrato.

b)A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea “a” acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos auxílios-refeições(cartão magnético);

b.1 – A PREVIRG poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos auxílios-refeições(cartão magnético), proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea “a” dessa cláusula.

c)A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea “a”, deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes.

d)Indicar, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou funcionário responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

e)Conferir, no ato da entrega, os auxílios-refeições(cartão magnético), verificando a conformidade, ou não com a solicitação feita à **CONTRATADA**, para fins de aceite;

f)Em caso de aceite, fornecer à **CONTRATADA** comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

g)Promover os pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de auxílio-refeição, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura;

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo:

O presente contrato terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em XX/XX/2021 e tendo seu término previsto para XX/XX/202x, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos da Lei 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço:

Parágrafo Primeiro: O valor estimado do presente contrato é de R\$ (x) mensais e o valor da taxa de administração é de x%.

Parágrafo Segundo: O montante do valor estimado poderá ser reajustado de acordo com legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A taxa de reemissão será XX reais por cartão .

Parágrafo Quarto: As tarifas contratadas no parágrafo anterior poderão ser corrigidas, a partir da data do início desse contrato, pelo índice de variação do URM (unidade de referencia municipal) ou índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legal permitida, a qual, nesta data, é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto: o preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** entre os dias 07 (oito) e 15 (quinze) do mês subsequente ao fornecimento dos créditos, em parcela única, através de depósito efetuado junto à conta- corrente desta.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à PREVIRG, as notas fiscais e faturas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

Parágrafo Terceiro: Caso o vencimento ocorra em dia no qual não haja expediente bancário, este será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quarto: Na hipótese de a PREVIRG, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida no "caput", observado o disposto no parágrafo primeiro, o valor da fatura será devidamente corrigido com juros moratórios de um 1% (um por cento) ao mês, calculados "prorata-die".

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Praça do Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta-corrente da **CONTRATADA**, em instituição bancária por esta expressamente indicada.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.46.01.00.00.00 – Auxílio Alimentação
Cód. Reduz. 1635



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99 e ,ainda:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela PREVIRG, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) Pela decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) Inobservância de dispositivos legais;
- d) Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de rescisão pelos incisos 'a' e/ou 'c' do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo Segundo: Poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

Parágrafo Terceiro: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a PREVIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Novação:

A abstenção, por parte da PREVIRG, de utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou de Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo da PREVIRG, sem gerar precedente invocável.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Comunicações:

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama, tele-fax ou por e-mail, sempre mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Documentação:

A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal E Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas todos em plena validade, por ocasião da celebração de aditivos de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Das Disposições Finais:

- a) A PREVIRG, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;
- b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a PREVIRG, e os empregados da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) A **CONTRATADA** declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;
- d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio Grande/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Rio Grande, ... de de 2021.

CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
